

Nº 233/2002

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses prorrogáveis por mais 03 (três) meses, para atender as atividades da Secretaria de Obras e Saneamento, 01 (um) Mecânico – Padrão 13 Carga horária de 40 horas semanais, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0001-69, da Secretaria de Obras e Saneamento.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda

